

2025

PROPOSTAS
FRENTE PARLAMENTAR DE ENGENHARIA,
AGRONOMIA, GEOCIÊNCIAS, INCENTIVO AO BIM E
DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO PARANÁ



AGENDA PARLAMENTAR
EM AÇÃO

CREA-PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Mensagem do Presidente do Crea-PR

Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari

O desenvolvimento sustentável do Paraná exige visão estratégica, planejamento de longo prazo e a participação ativa de profissionais qualificados que compreendem a realidade das cidades e os desafios da sociedade. É com esse propósito que apresentamos o Caderno de Propostas para a Frente Parlamentar de Engenharia, Agronomia, Geociências, Incentivo ao BIM e da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável do Paraná.

Este documento nasce de um movimento coletivo significativo. Durante o 12º Congresso Estadual de Profissionais (12º CEP), realizado em Foz do Iguaçu, em julho de 2025, vivenciamos uma construção rica e plural, conduzida por centenas de profissionais e Entidades de Classe vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Mais de 200 propostas foram debatidas, refletindo diferentes olhares, experiências e especialidades, mas unidas por um mesmo propósito: contribuir com soluções para um Paraná mais inovador, sustentável e humano.

Dessas contribuições, 40 propostas legislativas foram selecionadas e estruturadas pela equipe técnica e jurídica do Crea-PR, com enfoque nos âmbitos municipal, estadual e nacional. São proposições que dialogam com os desafios contemporâneos da gestão pública, com a necessidade de modernização da infraestrutura, promoção da inovação tecnológica — com destaque ao BIM — e fortalecimento de políticas que elevem a qualidade de vida da população paranaense.

Ao entregar este material à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e ao Coordenador da Frente Parlamentar, reforçamos uma convicção: quando o conhecimento técnico encontra respaldo institucional e sensibilidade política, a sociedade avança. É dessa convergência que surgem políticas públicas consistentes, capazes de gerar impacto real e duradouro.

Este Caderno inaugura uma trajetória que seguirá em evolução. Em 2026, daremos um passo adicional com a construção do Estudo Básico de Desenvolvimento Estadual – EBDE, documento que consolidará diretrizes estratégicas para orientar gestores públicos, parlamentares, instituições e lideranças na construção de um Paraná preparado para os desafios das próximas décadas.

Que esta entrega inspire parcerias, influencie decisões e auxilie na formulação de políticas que façam do Paraná referência nacional em inovação, desenvolvimento sustentável e governança pública. O Crea-PR segue à disposição, como parceiro técnico e institucional, para contribuir com iniciativas que fortaleçam a engenharia pública, a boa gestão e o progresso do nosso Estado.

CLODOMIR LUIZ ASCARI
PRESIDENTE DO CREA-PR
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Federal

Estadual

Municipal

ÍNDICE

Mensagem do Presidente

ROTEIROS SUGERIDOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Propostas para Engenharia Pública

- Implantação de legislação para realização periódica de laudos técnicos de engenharia em edificações públicas ●●●
- Implementação gradual de cabeamento subterrâneo no centro urbano ●●
- Criação do programa nacional de engenharia pública e infraestrutura social ●
- Instituição de certificação das cidades envolvendo temas voltados à engenharia pública ●
- Obrigatoriedade de exigência de atestado de visita técnica nas licitações públicas ●●

Propostas para o Saneamento Básico

- Fortalecimento do marco legal do saneamento básico com foco em financiamento e assistência técnica ●
- Criação do fundo nacional de qualidade ambiental urbana (FNQAU) ●●●
- Regulamentação técnica dos planos de encerramento e recuperação ambiental (PERAS) de áreas de resíduos ●●●
- Plano diretor de drenagem urbana e implementação do conceito cidades-esponja ●●●
- Regulamentação e incentivo à logística reversa de resíduos de painéis fotovoltaicos ●●●
- Acompanhamento técnico em armazéns e fábricas de reciclagem e gestão de RSU ●●●
- Obrigatoriedade de conexão dos imóveis à rede pública de esgoto e digitalização da gestão ●●
- Programa de reúso de água e substituição de aparelhos sanitários economizadores ●●
- Criação de legislação municipal para tratamento de resíduos da construção civil (RCC) e PGRCC ●
- Elaboração e instituição de normas técnicas estaduais para soluções baseadas na natureza (SBN) ●●
- Desconto no IPTU para cidadãos que realizam compostagem em casa e programa de reaproveitamento orgânico ●



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Propostas para a Qualidade ambiental

- Aprimoramento da política nacional de meio ambiente com diretrizes para a biodiversidade urbana ●
- Termo de conversão de área para investimento monetário em obras públicas ●
- Obrigatoriedade de acompanhamento técnico para conservação do solo e controle de dejetos agrícolas ● ● ●
- Implementação de usinas fotovoltaicas comunitárias e exigência de laudo estrutural ●
- Obrigatoriedade de inventário e plano municipal de emissões atmosféricas ●
- Hortas urbanas comunitárias como política pública municipal ●
- Reformulação do IPVA e ICMS com base em critérios ambientais e de segurança viária ●
- Incentivos fiscais para obras com certificações de sustentabilidade (IPTU verde) ● ●
- Regulamentação e incentivo ao controle da poluição sonora no meio urbano ● ●

Propostas para a Acessibilidade e mobilidade urbana

- Exigência da conferência demarcatória topográfica para proteção do passeio público ●
- Harmonização de normas de acessibilidade em edificações antigas e locais com alta declividade ● ● ●
- Segurança viária preventiva e tecnológica em veículos de transporte ● ● ●
- Aprimoramento da política nacional/estadual de mobilidade urbana com foco em financiamento e na assistência técnica ● ●
- Incentivo à ciclovia em rotas de empresas/instituições e limitação de atribuição para semáforos ● ●
- Programa de apoio técnico e mapeamento para implantação de passeios acessíveis ● ●





Propostas para o Desenvolvimento sustentável energético

- Recurso federal para elaboração de projetos de inclusão energética para povos e comunidades tradicionais ●●
- Criação de programa nacional de laboratórios urbanos (urban labs) para cidades inteligentes ●●
- Incentivo ao uso de climatizador natural e gestão eficiente da climatização em ambientes públicos ●●
- Exigência de laudo de vistoria e manutenção periódica para usinas de minigeração de energia ●●
- Política de incentivo às energias renováveis e criação de eco-parques industriais ●●
- Programa nacional de P&D para fomento ao hidrogênio verde (prohidrogênio) ●●
- Obrigatoriedade de realização de estudo energético detalhado em edifícios públicos ●●



PROPOSTAS
ENGENHARIA PÚBLICA

IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Inexiste legislação que obrigue órgãos públicos a realizar estudos técnicos periódicos, resultando em deterioração avançada e comprometimento estrutural iminente, além de altos custos com reformas emergenciais.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por legislação específica (municipal ou estadual) que imponha a obrigatoriedade da vistoria e do Laudo Técnico Preventivo (LTP) periódico.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Necessidade de alocação de recursos públicos para as vistorias.

Pontos positivos:

Prevenção de riscos; substituição da cultura da emergência pela prevenção; redução significativa de gastos; preservação do patrimônio público.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. O tema se apoia na NBR 5674 e na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança para usuários e servidores; redução de custos a longo prazo; maior transparência na gestão do patrimônio público.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM ART REGISTRADA, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, VISANDO A CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES ESTRUTURAIS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta se justifica pela necessidade de proteger a vida e o patrimônio público, dada a negligência atual na avaliação técnica preventiva. A instituição do laudo periódico garante a conformidade das obras, permite a manutenção programada (mais econômica) e estabelece a responsabilidade técnica.



IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DE CABEAMENTO SUBTERRÂNEO NO CENTRO URBANO

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

O centro urbano tem grande quantidade de fios e cabos suspensos, causando poluição visual e riscos à segurança pública. A exposição a fatores externos (ventos, colisões) causa frequentes danos e interrupções no fornecimento de energia e conectividade.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de legislação municipal ou estadual.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Alto custo inicial e complexidade de execução.

Pontos positivos:

Eliminação da poluição visual; redução de interrupções e aumento da resiliência das redes; valorização da área central e melhoria da segurança pública.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Estatuto da Cidade e Resolução ANEEL nº 414/2010.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Fornecimento mais estável de energia e conectividade; melhoria da identidade visual urbana; e redução de riscos à segurança.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA, DISPONDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL E OBRIGATÓRIA DE CABEAMENTO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES NA REGIÃO CENTRAL URBANA.

7 – REDIGIR A “JUSTIFICATIVA” DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI.

A poluição visual e a fragilidade das redes aéreas exigem a modernização da infraestrutura. A implementação gradual do cabeamento subterrâneo, embora custosa inicialmente, reduz drasticamente as interrupções, aumenta a segurança e valoriza a paisagem urbana.



CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ENGENHARIA PÚBLICA E INFRAESTRUTURA SOCIAL

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A maioria dos municípios enfrenta limitações técnicas, financeiras e institucionais para elaborar projetos, executar e fiscalizar obras. No que tange ao déficit habitacional da população mais vulnerável, a Lei nº 11.888/2008 (Assistência Técnica Gratuita) é incipiente, inconstante e ainda não é efetiva na promoção do direito à moradia.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, pode ser regulado por norma legal em todas as esferas legislativas.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer dotação orçamentária contínua.

Pontos positivos:

Fortalece a Engenharia como instrumento de justiça social; reduz o desperdício; garante projetos técnicos de alta qualidade.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. CF (Art. 21, XX e Art. 37), Estatuto da Cidade e Lei nº 11.888/2008.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior capacidade técnica dos municípios; melhoria da qualidade das construções; e alinhamento às metas de desenvolvimento sustentável.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE ENGENHARIA PÚBLICA E INFRAESTRUTURA SOCIAL, DE CARÁTER PERMANENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA E O FINANCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta se justifica pela necessidade de superar as limitações técnicas e financeiras dos municípios, que impedem o cumprimento de políticas públicas essenciais. Ao criar um programa nacional de apoio técnico e financeiro, o país assegura que áreas críticas recebam planejamento e execução técnica adequada.



INSTITUIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CIDADES ENVOLVENDO TEMAS VOLTADOS À ENGENHARIA PÚBLICA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

As cidades são o principal palco dos serviços de Engenharia, mas não há um sistema de avaliação e premiação das boas práticas de Engenharia Pública. A ausência de índices unificados dificulta o planejamento.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de legislação ou programa estadual que crie a certificação periódica.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo administrativo para o CREA/Estado na elaboração e manutenção dos índices de avaliação.

Pontos positivos:

Premiação das boas práticas municipais; fortalecimento do Sistema CONFEA/CREA junto aos Poderes Municipais; e fornece dados de controle (benchmarking) para planejamento futuro.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

O tema busca fortalecer a atuação do Sistema CONFEA/CREA.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Políticas públicas mais assertivas; incentivo à contratação de cargos públicos técnicos; e maior visibilidade dos índices de sustentabilidade e mobilidade.



6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI A CERTIFICAÇÃO ANUAL DE CIDADES EM ENGENHARIA PÚBLICA, COM BASE EM ÍNDICES ORIENTATIVOS DE BOAS PRÁTICAS EM INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA TÉCNICA.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta se justifica pela necessidade de avaliar e premiar o desempenho municipal em temas cruciais de Engenharia Pública. A certificação anual cria um mecanismo de incentivo e utiliza indicadores de controle que subsidiarão o Poder Público na elaboração de planejamentos futuros e o Sistema CONFEA/CREA no fortalecimento de sua atuação.



OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Muitos Termos de Referência de licitações públicas não contemplam a exigência de Atestado de Visita Técnica. Isso permite que empresas sem conhecimento aprofundado do local vençam licitações, resultando em projetos de baixa qualidade, atrasos e aditivos de custo.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Projeto de Lei Estadual ou regulamentação que altere os critérios de licitação para serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Pode restringir o número de concorrentes nas licitações.

Pontos positivos:

Garante que a empresa licitante tenha pleno conhecimento das condições reais da obra; reduz a necessidade de aditivos contratuais; e promove a eficiência e a economicidade do contrato.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A Lei de Licitações Federal (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Estadual de Licitações Lei nº 15.608/2007.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior qualidade dos projetos e obras públicas; redução de desperdício de recursos e cumprimento mais efetivo de prazos contratuais.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A ausência de visita técnica prévia é um fator de risco que compromete a execução das obras públicas. A exigência do Atestado garante que os licitantes elaborem propostas técnicas baseadas na realidade do local, assegurando maior precisão e promovendo o uso eficiente do recurso público.



PROPOSTAS
SANEAMENTO BÁSICO

FORTALECIMENTO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO COM FOCO EM FINANCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Muitos municípios não possuem capacidade técnica, financeira ou institucional para cumprir as exigências do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) até 2033.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, deve ser regulado por meio de fortalecimento e detalhamento da legislação federal (Marco Legal) e criação de programas de assistência técnica.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Dependência de articulação complexa entre entes federados e alocação de recursos federais.

Pontos positivos:

Garante o cumprimento das metas de universalização; melhora os indicadores sociais e ambientais; e oferece assistência técnica para estruturação de projetos.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Ampliação da cobertura de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos; redução de doenças de veiculação hídrica; e fortalecimento da gestão municipal do saneamento.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUINDO MECANISMOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LINHAS DE FINANCIAMENTO PRIORITÁRIAS PARA MUNICÍPIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica porque a maioria dos municípios não tem condições de universalizar o saneamento sozinha. O fortalecimento do Marco Legal, com suporte técnico e financeiro específico, é essencial para elaborar projetos de qualidade e alcançar as metas de universalização.



CRIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE QUALIDADE AMBIENTAL URBANA (FNQAU)

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

As cidades enfrentam degradação ambiental, ilhas de calor e poluição. Não há um fundo específico e contínuo destinado exclusivamente a financiar ações voltadas à melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Federal que institua o Fundo e estabeleça diretrizes de financiamento para os municípios.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer dotação orçamentária estável da União.

Pontos positivos:

Garante um instrumento financeiro estável e direcionado para a QA Urbana; permite a implementação de soluções inovadoras e sustentáveis (Infraestrutura Verde); e mitiga problemas sociais e de saúde pública.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Implementação de Infraestrutura Verde em larga escala; aumento da resiliência climática das cidades; e melhoria da saúde e bem-estar da população urbana.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O FUNDO NACIONAL DE QUALIDADE AMBIENTAL URBANA (FNQAU) PARA FINANCIAR PROJETOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA VERDE, ARBORIZAÇÃO URBANA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A degradação ambiental e os eventos climáticos extremos exigem investimentos contínuos. A criação do FNQAU resolve essa lacuna, garantindo que os municípios tenham acesso a recursos para projetos sustentáveis e inovadores, prevenindo problemas ambientais e sociais.



REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (PERAS) DE ÁREAS DE RESÍDUOS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A ausência de regulamentação estadual específica para os Planos de Encerramento e Recuperação Ambiental (PERAs) de áreas de disposição final de RSU (lixões/aterros) dificulta a atuação técnica e a fiscalização.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige a criação de uma Normativa Estadual específica por meio de Grupo Técnico.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de elaboração e execução dos PERAs para os municípios/concessionárias.

Pontos positivos:

Proporciona segurança técnica e jurídica aos profissionais e gestores; estimula o cumprimento da PNRS; e orienta o órgão ambiental sobre os estudos necessários.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Recuperação ambiental adequada das áreas de disposição final; maior valorização do trabalho dos profissionais de Engenharia Ambiental.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI A NORMATIVA ESTADUAL PARA REGULAMENTAR O PROJETO, DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (PERAS) DE ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A ausência de critérios técnicos estaduais claros para o encerramento de áreas de resíduos é uma lacuna que compromete a recuperação ambiental e a fiscalização. A criação desta normativa garante a segurança técnica, padroniza os PERAs e valoriza o trabalho dos profissionais habilitados.



PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA E IMPLEMENTAÇÃO DO CONCEITO CIDADES-ESPONJA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Cidades sofrem com problemas recorrentes de drenagem e alagamentos. Muitos municípios não possuem Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) com a definição dos emissários ou mapeamento de áreas de risco.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige o PDDU por meio de Lei que defina a capacidade mínima de vazão. O incentivo ao conceito Cidades-Esponja é uma medida sustentável.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

O investimento em infraestrutura de drenagem é oneroso.

Pontos positivos:

Prevenção de enchentes; redução dos prejuízos sociais e econômicos; e implementação de medidas sustentáveis, como o conceito Cidades-Esponja, que integra a infiltração de água ao planejamento urbano.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Cidades mais resilientes e preparadas para eventos climáticos; melhoria na gestão das águas pluviais; e planejamento urbano mais sustentável.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

TORNA OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (PDDU) PARA MUNICÍPIOS, COM A DEVIDA DEFINIÇÃO DE EMISSÁRIOS, E INCENTIVA A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA BASEADAS NO CONCEITO CIDADES-ESPONJA.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A recorrência de enchentes demonstra a insuficiência da infraestrutura de drenagem. A obrigatoriedade do PDDU, aliada ao incentivo do conceito Cidades-Esponja, garante um planejamento técnico adequado e medidas sustentáveis, essenciais para a resiliência urbana e a segurança.



REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO À LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

O descarte adequado de painéis solares ao final de sua vida útil (25 anos) é urgente. Há uma lacuna na gestão, e o descarte inadequado pode causar impactos ambientais negativos devido a materiais tóxicos e metais pesados.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. Por meio de Decreto Estadual ou Projeto de Lei Estadual. Deve estabelecer a obrigatoriedade da Logística Reversa.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de logística reversa e reciclagem para empresas instaladoras e fabricantes.

Pontos positivos:

Previne impactos ambientais; fomenta a Logística Reversa no setor fotovoltaico; e estimula o desenvolvimento de tecnologias locais para reciclagem.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que exige a logística reversa para diversos produtos.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Gestão ambientalmente responsável dos resíduos de painéis; cumprimento das diretrizes da PNRS; e prevenção da contaminação do solo e água por metais pesados.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA PARA RESÍDUOS DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE DESCARTE POR EMPRESAS E A CRIAÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL DE GERADORES E RECEPTORES.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

O crescimento da energia solar gera o passivo ambiental do descarte de painéis tóxicos. A lei se justifica ao regulamentar a logística reversa, garantindo que a destinação seja ambientalmente correta e estimulando o desenvolvimento de técnicas de reciclagem no Estado.



ACOMPANHAMENTO TÉCNICO EM ARMAZÉNS E FÁBRICAS DE RECICLAGEM E GESTÃO DE RSU

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Muitos municípios têm o Gerenciamento de Resíduos Sólidos (RSU) conduzido por profissionais não qualificados, resultando em práticas inadequadas (deposição incorreta, ausência de triagem). A falta de acompanhamento técnico em fábricas de reciclagem gera contaminações ambientais e humanas.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a nível municipal ou estadual. A proposta exige a presença de Responsável Técnico em armazéns/fábricas de reciclagem e em todo o gerenciamento de RSU.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de contratação de Responsável Técnico para as empresas de reciclagem.

Pontos positivos:

Previne contaminações ambientais e humanas; garante a sustentabilidade econômica e ambiental das cidades; e assegura a correta separação e destinação de resíduos perigosos.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, a PNRS (Lei nº 12.305/2010) e a Lei nº 5.194/66.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança sanitária e ambiental nos processos de reciclagem; melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores; e gestão de RSU conduzida com conhecimento técnico.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PARA O FUNCIONAMENTO DE ARMAZÉNS E FÁBRICAS DE RECICLAGEM.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A gestão de RSU por não qualificados acarreta impactos negativos. A lei se justifica ao exigir o acompanhamento técnico profissional, garantindo que a triagem e o armazenamento sejam realizados de forma segura, prevenindo contaminações e assegurando a sustentabilidade da cadeia de reciclagem.



OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO DOS IMÓVEIS À REDE PÚBLICA DE ESGOTO E DIGITALIZAÇÃO DA GESTÃO

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Grande parte das residências permanece desconectada da rede pública de esgoto, mesmo com a infraestrutura disponível. A ausência de fiscalização e prazos definidos perpetua a contaminação.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a obrigatoriedade de conexão deve ser instituída por Lei Municipal. A digitalização da gestão pode ser incentivada por programas estaduais.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de ligação dos imóveis para os proprietários.

Pontos positivos:

Melhora a saúde pública e a qualidade ambiental; evita a contaminação do solo e corpos hídricos; aumenta a eficiência dos serviços de saneamento; e facilita o controle de perdas.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. O Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Efetividade dos sistemas de esgotamento implantados; cumprimento das metas de universalização; e maior transparência e qualidade na gestão dos serviços de saneamento.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO DOS IMÓVEIS À REDE PÚBLICA DE ESGOTO, INSTITUINDO MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E PRAZOS PARA ADESÃO, E PROMOVE A DIGITALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SANEAMENTO POR MEIO DE TECNOLOGIAS INTELIGENTES.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei visa garantir que os investimentos em esgotamento sanitário sejam eficazes. A obrigatoriedade de conexão, junto à fiscalização, impede o lançamento inadequado de esgoto. A digitalização é crucial para que os operadores atinjam as metas de universalização com eficiência.



PROGRAMA DE REÚSO DE ÁGUA E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS ECONOMIZADORES

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Grande parte das edificações possui instalações hidrossanitárias antigas, com aparelhos sanitários que consomem muita água. A maioria das casas e empresas não reciclam a água que usam, nem utilizam a água da chuva.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Leis Municipais que estimulem o reúso e a substituição.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de substituição dos aparelhos sanitários.

Pontos positivos:

Redução significativa do consumo de água potável; melhora o conforto; e ameniza a concentração dos índices pluviométricos nos sistemas drenantes.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Normas NBR 16783 e NBR 15527 (sobre reúso e conservação de água).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Economia nos custos de tratamento e consumo de água; maior eficiência hídrica nas edificações; e garantia de que os sistemas de reúso sejam implantados com segurança sanitária.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS DE ALTO CONSUMO POR APARELHOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA NÃO POTÁVEL EM EDIFICAÇÕES.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A presente proposta visa o uso consciente e racional da água. A substituição dos aparelhos antigos e o incentivo ao reúso da água são medidas práticas que reduzem a demanda por água tratada, minimizam custos e contribuem para a gestão dos recursos hídricos.



CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E PGRCC

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Não existe legislação municipal para o tratamento e destinação de Resíduos da Construção Civil (RCC). O RCC é frequentemente queimado, aterrado ou disposto de forma irregular, gerando poluição ambiental e impacto na saúde pública.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Municipal que exija o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para obras acima de um porte mínimo 500 m².

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de elaboração e execução do PGRCC para as empresas de construção.

Pontos positivos:

Redução drástica do descarte irregular de RCC; promoção da economia circular e reaproveitamento de materiais; e atendimento às diretrizes da PNRS.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. PNRS (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Geração de empregos na cadeia de reciclagem; diminuição da contaminação do solo e da água; e maior responsabilidade e fiscalização na gestão dos resíduos da construção.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC) PARA OBRAS ACIMA DE 500 M², ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DO RCC NO MUNICÍPIO.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

O volume significativo de RCC descartado inadequadamente é um grande desafio ambiental. A lei se justifica ao exigir o PGRCC, garantindo que a gestão dos resíduos seja planejada e executada por profissional habilitado, promovendo a reciclagem em consonância com a PNRS.



ELABORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS PARA SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN)

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), como biovaletas e jardins de chuva, é dificultada pela ausência de Normas Técnicas Estaduais específicas. A falta de critérios técnicos claros resulta em projetos inadequados e baixa eficiência das estruturas.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de um Programa Estadual que elabore e institua as normas por Decreto Estadual ou legislação pertinente.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer um Grupo de Trabalho Técnico Multidisciplinar.

Pontos positivos:

Fornecer segurança jurídica e padronização aos projetos; facilita o trabalho dos profissionais e a aprovação pelos órgãos ambientais; e promove a gestão das águas pluviais de forma mais sustentável.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Projetos de SBN com qualidade e eficiência garantidas; proteção dos recursos hídricos; e construção de espaços urbanos mais sustentáveis.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI NORMAS TÉCNICAS ESTADUAIS ESPECÍFICAS PARA O PROJETO, DIMENSIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN), COMO BIOVALETAS E JARDINS DE CHUVA, PARA O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

O manejo de águas pluviais requer soluções inovadoras, mas a falta de normas técnicas para as SBN compromete sua eficácia. A criação de normas estaduais específicas garante a segurança técnica, padroniza os projetos e contribui para a resiliência das cidades.



DESCONTO NO IPTU PARA CIDADÃOS QUE REALIZAM COMPOSTAGEM EM CASA E PROGRAMA DE REAPROVEITAMENTO ORGÂNICO

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A maior parte dos Resíduos Sólidos Domésticos (RSU) é matéria orgânica (cerca de 45,3%), que é geralmente destinada a aterros sanitários, diminuindo sua vida útil. Há poucos incentivos para quem realiza compostagem.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige a criação de leis municipais que concedam incentivo fiscal (desconto no IPTU) e programas de apoio.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Constitui renúncia de receita municipal (desconto IPTU).

Pontos positivos:

Reduz a quantidade de resíduos destinados a aterros; aumenta a vida útil dos aterros; promove o reaproveitamento da matéria orgânica.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei nº 12.305/2010) indica que todos os municípios devem incentivar a compostagem.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior adesão da população ao tratamento de resíduos orgânicos; contribuição para a economia circular; e redução do impacto ambiental da disposição final.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA CIDADÃOS QUE REALIZEM A COMPOSTAGEM DOMÉSTICA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, E FOMENTA PROGRAMAS DE BIODIGESTÃO E VERMICOMPOSTAGEM.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei visa dar um destino mais nobre à grande fração orgânica dos RSU. Ao conceder desconto no IPTU, o município incentiva a participação do cidadão na gestão dos resíduos, transformando passivos em insumos (adubo) e contribuindo para a sustentabilidade, em consonância com a PNRS.



PROPOSTAS
QUALIDADE AMBIENTAL

APRIMORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE COM DIRETRIZES PARA A BIODIVERSIDADE URBANA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Não há diretrizes específicas que abordem a Biodiversidade Urbana como componente estruturante do planejamento das cidades. Isso resulta em ocupação desordenada de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas úmidas.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige o aprimoramento da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e normativas municipais.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer mudança de paradigma no planejamento urbano, gerando resistência em setores imobiliários.

Pontos positivos:

Garante a regulação climática e provisão de serviços ecossistêmicos; melhora a saúde e o bem-estar das comunidades; e utiliza geotecnologias para evitar a ocupação de áreas de risco.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei nº 6.938/1981 (PNMA) e Constituição Federal (Art. 225).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Redução da fragmentação de ecossistemas urbanos; planejamento urbano que incorpora o quadro natural (paisagem); e redução de prejuízos ambientais, sociais e econômicos.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ALTERA A LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE PARA INCLUIR DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE A BIODIVERSIDADE URBANA, EXIGINDO DOS MUNICÍPIOS A UTILIZAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS PARA INTEGRAR O QUADRO NATURAL NO PLANEJAMENTO TERRITORIAL.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A Biodiversidade Urbana é essencial para a qualidade de vida e a resiliência climática. A lei se justifica ao obrigar os municípios a tratar a biodiversidade como componente estruturante, evitando a expansão desordenada e a ocupação de áreas úmidas, com o uso de geotecnologias.



TERMO DE CONVERSÃO DE ÁREA PARA INVESTIMENTO MONETÁRIO EM OBRAS PÚBLICAS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

As loteadoras são obrigadas a doar terrenos ao município. Muitas vezes, esses terrenos não são prioridades (ou são de difícil ocupação), enquanto há necessidade urgente de investimento em obras essenciais (creches, asfalto).

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Projeto de Lei que altere a legislação vigente.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Pode reduzir a área verde urbana disponível no mapeamento.

Pontos positivos:

Permite que o município utilize recursos financeiros para construção de obras essenciais; e garante que os recursos sejam gerenciados por um Fundo Municipal específico.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei de Diretrizes Urbanísticas e Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior agilidade na construção de infraestrutura prioritária (creches, escolas, asfaltos); transparência na aplicação dos recursos por meio de um Fundo Municipal.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O TERMO DE CONVERSÃO DE ÁREA, PERMITINDO QUE LOTEADORAS REALIZEM INVESTIMENTO MONETÁRIO EM OBRAS PÚBLICAS PRIORITÁRIAS EM SUBSTITUIÇÃO À DOAÇÃO DE TERRENOS, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CORRELATO.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica ao oferecer uma alternativa viável à doação de terrenos, garantindo que o município obtenha recursos aplicáveis imediatamente em obras essenciais. O Termo de Conversão promove a função social da propriedade e o desenvolvimento urbano sustentável.



OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO E CONTROLE DE DEJETOS AGRÍCOLAS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A degradação dos solos agrícolas é recorrente devido à ausência de práticas conservacionistas e ao descarte inadequado de dejetos. A falta de acompanhamento técnico acarreta contaminação dos solos e corpos d'água.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Estadual ou Federal que exija a presença de profissional habilitado (Engenheiro Agrônomo) e crie mecanismos de assistência técnica.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de contratação do acompanhamento técnico para o produtor.

Pontos positivos:

Melhora a vida útil e a produtividade dos solos; garante a segurança alimentar e a sustentabilidade; e previne a contaminação de corpos d'água.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A Lei nº 5.194/66 (Regulamentação Profissional) e a Lei nº 12.188/2010 (ATER).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Redução da erosão do solo; controle do descarte de dejetos e resíduos agrícolas; e melhoria na sustentabilidade econômica e ambiental.



6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

TORNA OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL HABILITADO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO EM ÁREAS AGRÍCOLAS E O CONTROLE DO DESCARTE DE DEJETOS E RESÍDUOS, FOMENTANDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E A SUSTENTABILIDADE.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A degradação do solo e a contaminação hídrica representam um risco ambiental e à saúde pública. A lei se justifica ao exigir a presença e o acompanhamento técnico de Engenheiros Agrônomos, garantindo que as atividades agrícolas adotem práticas conservacionistas e gestão sustentável de dejetos.



IMPLEMENTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS COMUNITÁRIAS E EXIGÊNCIA DE LAUDO ESTRUTURAL

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Municípios enfrentam desafios para garantir acesso a fontes sustentáveis e econômicas de energia. O potencial solar é subutilizado. A instalação de sistemas fotovoltaicos pode gerar acidentes estruturais se não houver avaliação técnica da capacidade de carga do telhado.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. Por meio de parcerias e incentivos fiscais. A exigência de laudo estrutural (ART) é passível de inclusão em normativas estaduais e municipais.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Exige financiamento (PPP, fundos ESG) e investimento em capacitação. O laudo estrutural pode aumentar o custo do projeto.

Pontos positivos:

Democratização energética e redução de custos; alinhamento ao ODS 7 (Energia Limpa); e prevenção de acidentes estruturais por sobrecarga.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e a Lei Federal nº 14.300/2022.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança e eficiência nas instalações fotovoltaicas; aumento da sustentabilidade energética municipal; e economia de recursos para famílias e cofres públicos.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS COMUNITÁRIAS, EXIGINDO LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL, EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO, PARA PROJETOS CUJA CARGA TOTAL ULTRAPASSE 1000 KG.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta visa incentivar a adoção de energia solar como fonte sustentável. Adicionalmente, o Laudo Técnico Estrutural é crucial para prevenir acidentes estruturais causados pela sobrecarga dos telhados, garantindo a segurança e valorizando as atribuições legais dos Engenheiros.



OBRIGATORIEDADE DE INVENTÁRIO E PLANO MUNICIPAL DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Não há obrigatoriedade legal nos municípios para a elaboração de um Inventário de Emissões Atmosféricas ou de um Plano Municipal de Emissões Atmosféricas. Muitas cidades não conhecem o perfil de suas fontes de poluição do ar.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Estadual ou Decreto que obrigue os municípios a elaborar os planos.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de elaboração dos inventários e instalação de sistemas de monitoramento em tempo real.

Pontos positivos:

Fornece metas e ações estruturadas para mitigar os impactos da poluição do ar; protege a saúde pública; e garante o cumprimento das diretrizes ambientais.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e Resolução CONAMA nº 491/2018.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Planejamento urbano embasado em dados concretos de poluição; melhoria da qualidade do ar (PM_{2,5} e NO₂); e redução da incidência de doenças respiratórias.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

TORNA OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO E PLANO MUNICIPAL DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA QUALIDADE DO AR NOS MUNICÍPIOS.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A ausência de um plano e de um inventário de emissões compromete o planejamento urbano e a saúde pública. A lei se justifica ao instituir a obrigatoriedade desses instrumentos de gestão, permitindo que as cidades conheçam suas fontes de poluição, estabeleçam metas e garantam o monitoramento em tempo real.



HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Muitas cidades possuem terrenos públicos subutilizados. Há falta de acesso a alimentos frescos e saudáveis em bairros periféricos, agravando problemas de segurança alimentar. O modelo de distribuição aumenta a pegada de carbono.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Programa Municipal e convênios entre Prefeituras, Universidades e CREA-PR para capacitação técnica.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Gestão compartilhada exige parcerias e supervisão técnica.

Pontos positivos:

Promove a segurança alimentar; diminui o transporte de alimentos (sustentabilidade); gera renda para comunidades carentes; e serve como espaço de educação ambiental.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Lei Federal nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar) e Política Nacional de Agroecologia.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Melhoria da qualidade de vida; fortalecimento do senso de comunidade; e uso produtivo e sustentável de áreas públicas ociosas.



6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS, ESTABELECEENDO DIRETRIZES PARA O MAPEAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS OCIOSAS E GARANTINDO O APOIO TÉCNICO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica ao combater a insegurança alimentar e a subutilização de espaços públicos. Ao formalizar o Programa Municipal e garantir o apoio técnico, a proposta transforma terrenos ociosos em fontes de alimentos frescos, promovendo saúde e sustentabilidade.



REFORMULAÇÃO DO IPVA E ICMS COM BASE EM CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA VIÁRIA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

O IPVA é calculado sem considerar o impacto direto que os automóveis causam na infraestrutura viária e no meio ambiente (peso e emissão de CO₂). Veículos mais pesados e poluentes não pagam um valor proporcional ao impacto que causam.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige a alteração da legislação tributária estadual (IPVA/ICMS).

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer ampla alteração na legislação tributária (EC 132/23).

Pontos positivos:

Incentiva a adoção de veículos mais leves e sustentáveis; gera fundos destinados especificamente à infraestrutura viária; e fortalece critérios de segurança ativa ao pedestre.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. O IPVA é regido por legislação estadual.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Redução do desgaste de ruas e rodovias; diminuição da emissão de GEE; e redução do alto índice de mortes violentas por atropelamento.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ALTERA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO IPVA E ICMS PARA INCLUIR CRITÉRIOS DE TRIBUTAÇÃO BASEADOS NO PESO, NA EMISSÃO DE CO2 E NOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ATIVA AO PEDESTRE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A tributação atual ignora os custos ambientais e de infraestrutura causados pelos veículos. A reformulação se justifica para criar um mecanismo eficiente de arrecadação, que penalize veículos mais pesados e poluentes e recompense a sustentabilidade e a segurança.



INCENTIVOS FISCAIS PARA OBRAS COM CERTIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE (IPTU VERDE)

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Grande parte das construções adota padrões tradicionais com limitada consideração à sustentabilidade. Há falta de mecanismos de incentivo que valorizem a adoção de práticas sustentáveis na construção civil.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Leis Municipais específicas que concedam incentivos fiscais (redução de IPTU, ITBI ou ISS).

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Renúncia de receita fiscal.

Pontos positivos:

Impulsiona a adoção de práticas de sustentabilidade; serve como modelo para o mercado; e promove a qualidade ambiental e a eficiência energética nas edificações.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

O mecanismo se baseia em modelos já aplicados em outras cidades.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Redução do consumo de água e energia nas edificações; adoção de tecnologias e materiais de baixo impacto ambiental; e valorização da propriedade que adota critérios sustentáveis.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS PARA OBRAS SUSTENTÁVEIS, CONCEDENDO REDUÇÃO DE IPTU, ITBI OU ISS PARA EDIFICAÇÕES QUE OBTIVEREM CERTIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE RECONHECIDAS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica ao criar um mecanismo eficaz (IPTU Verde) para impulsionar a mudança de padrões, recompensando financeiramente os proprietários que investem em eficiência energética e sustentabilidade ambiental, alinhando o desenvolvimento municipal às melhores práticas.



REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO AO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MEIO URBANO

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A poluição sonora no meio urbano é crescente e pode causar ou agravar doenças graves (cardiovasculares, distúrbios do sono, etc.). As leis municipais existentes são insuficientes para cobrir a maioria das fontes.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Regulamentação da matéria a nível municipal, estadual e federal. A lei deve incentivar o desenvolvimento de laudos técnicos e a fiscalização.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Requer fiscalização mais rigorosa e pode gerar conflito com atividades comerciais noturnas.

Pontos positivos:

Redução da perda de saúde da população; mitigação de doenças graves relacionadas ao ruído; e incentivo ao desenvolvimento de projetos de isolamento acústico.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Várias leis municipais abordam a matéria, mas são insuficientes.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Melhoria da qualidade de vida e redução de estresse urbano; controle mais efetivo das fontes de poluição sonora; e maior segurança jurídica para aplicação de multas.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

REGULAMENTA A POLUIÇÃO SONORA NO MEIO URBANO, ESTABELECENDO PADRÕES DE EMISSÃO, INCENTIVANDO A INSPEÇÃO VEICULAR PERIÓDICA E O DESENVOLVIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

Os ruídos crescentes causam danos graves à saúde. A lei se justifica ao criar um marco regulatório robusto que permite a fiscalização efetiva e o desenvolvimento de soluções técnicas de engenharia (como isolamento acústico e controle veicular), transformando a gestão de ruídos em uma prioridade de saúde pública.





PROPOSTAS

**ACESSIBILIDADE E
MOBILIDADE URBANA**

EXIGÊNCIA DA CONFERÊNCIA DEMARCATÓRIA TOPOGRÁFICA PARA PROTEÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Lotes urbanos e construções são frequentemente demarcados por pessoas sem conhecimento técnico e não habilitadas, resultando em problemas de:

- Deslocamento de Limites de Propriedade (Divisas): Ocupação de áreas pertencentes a terceiros ou ao domínio público, gerando conflitos fundiários e passivos jurídicos.
- Invasão da Faixa de Domínio Público (Recuos e Passeio): Redução ou obstrução da área legalmente destinada à circulação de pedestres, comprometendo diretamente a acessibilidade (normas ABNT NBR 9050) e a fluidez/segurança da mobilidade urbana, em desacordo com o Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001) e o Plano Diretor Municipal.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Municipal/Estadual que inclua a "Conferência Demarcatória Topográfica" como item obrigatório para a liberação do Alvará de Construção.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Pode aumentar o custo inicial para o proprietário.

Pontos positivos:

Proteção e garantia do espaço do passeio público e da acessibilidade; evita conflitos de divisa e desrespeito ao alinhamento predial; e assegura a qualidade técnica do ordenamento.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

A proposta baseia-se na proteção do passeio público, que é um bem público.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Calçadas com as dimensões corretas e livres de invasões; maior segurança jurídica para o proprietário e o município; e correto ordenamento urbano das edificações.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONFERÊNCIA DEMARCATÓRIA TOPOGRÁFICA, COM ART REGISTRADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COMO PRÉ-REQUISITO PARA A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM LOTES URBANOS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A demarcação informal de lotes por leigos leva à invasão do passeio público, comprometendo a mobilidade e a acessibilidade. A exigência da Conferência Demarcatória Topográfica, realizada por profissional habilitado, é crucial para proteger o espaço do pedestre e garantir que as novas edificações cumpram as normas.

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação de Laudo de Conferência Demarcatória Topográfica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como pré-requisito para a emissão do Alvará de Construção em lotes urbanos.

Art. 2º. O Laudo de Conferência tem por objetivo assegurar o correto alinhamento predial, impedindo a invasão da faixa de domínio público e garantindo a integridade e acessibilidade do passeio público (calçada), conforme a legislação urbanística local e norma técnicas.

Art. 3º. É vedada a emissão do Alvará de Construção sem a apresentação e análise do Laudo e da ART/RRT por profissional habilitado.

Art. 4º. A inobservância desta Lei resultará na notificação para imediata regularização ou demolição da parte invasora e na aplicação de multas ao proprietário e ao responsável técnico da obra.



HARMONIZAÇÃO DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES ANTIGAS E LOCAIS COM ALTA DECLIVIDADE

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Existe um conflito de aplicabilidade da Acessibilidade Universal (LBI e NBR 9050) em cenários de inviabilidade técnica e econômica, como em edificações antigas ou em áreas urbanas com topografia de alta declividade, onde o atendimento integral dos parâmetros normativos (ex: limites de rampa) se torna estruturalmente impraticável ou financeiramente desproporcional. Essa rigidez normativa, combinada à ausência de mecanismos legais de flexibilização ou adoção de soluções alternativas, gera um risco jurídico desproporcional ao profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto), que, ao assinar a ART/RRT, assume a responsabilidade civil-criminal plena mesmo diante de impedimentos físicos incontornáveis, necessitando-se urgentemente de uma harmonização regulatória para mitigar esse passivo profissional.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. A proposta exige a Revisão da NBR e a Revisão Integrada das Legislações Municipais.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

A flexibilização da norma pode comprometer parcialmente a acessibilidade plena.

Pontos positivos:

Evita que a responsabilidade recaia sobre o profissional em situações de impossibilidade técnica; facilita a adaptação de edifícios antigos; e permite leis municipais de padronização mais realistas.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a ABNT NBR 9050.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Segurança jurídica para os profissionais; maior aplicabilidade das normas de acessibilidade na realidade urbana; e melhora a articulação entre órgãos e normas.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E HARMONIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES ANTIGAS E ÁREAS URBANAS COM ALTA DECLIVIDADE.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta reconhece que a aplicação rígida da norma em contextos antigos ou em ruas íngremes é inviável e onera o profissional. A revisão garante que a acessibilidade seja promovida de forma eficaz, sem comprometer a viabilidade técnica e a segurança jurídica.

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de adequação flexível da acessibilidade para edificações existentes, antigas e históricas no Município, visando à máxima conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050, respeitadas as limitações estruturais e arquitetônicas.

Parágrafo único. Consideram-se antigas as edificações construídas há mais de 40 (quarenta) anos ou aquelas de interesse de preservação histórica.

Art. 2º. A flexibilização será admitida apenas mediante apresentação de Estudo Técnico de Viabilidade e Adequação (ETVA), elaborado por profissional habilitado, com ART ou RRT, que justifique a inviabilidade da aplicação integral da norma e proponha soluções alternativas para o maior grau de acessibilidade possível.

Art. 3º. A homologação do ETVA pelo órgão municipal competente confere segurança jurídica ao profissional e ao proprietário, limitando sua responsabilidade ao que foi proposto e aprovado no referido Estudo.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos para análise e aprovação do ETVA.



SEGURANÇA VIÁRIA PREVENTIVA E TECNOLÓGICA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE

1 - Identificação de uma necessidade/problema?

Um grande número de acidentes é causado por falhas mecânicas e excesso de peso, que são falhas evitáveis. Há uma carência de monitoramento eletrônico em tempo real e de tecnologias de alerta preventivo em veículos de transporte.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta de lei visa a nível federal/estadual para tornar obrigatória a instalação de dispositivos tecnológicos de segurança.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de instalação e manutenção dos dispositivos tecnológicos para as transportadoras.

Pontos positivos:

Redução do número de acidentes de trânsito; salvamento de vidas; redução de custos públicos e privados com acidentes; e incentivo à adoção de tecnologia preventiva.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, existem regulamentações de trânsito, mas não sobre a obrigatoriedade dos dispositivos tecnológicos

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança para condutores e pedestres; estradas mais seguras; e redução do desgaste prematuro de componentes viários.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE PESO E ALERTA PREVENTIVO EM TEMPO REAL EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

O alto índice de acidentes causados por falhas e excesso de peso exige uma política pública preventiva. A lei incorpora tecnologias de segurança para salvar vidas e tornar o trânsito mais seguro e eficiente.

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de Sistemas Embarcados de Segurança Viária Preventiva e Tecnológica (SESV) em veículos de Transporte Rodoviário e Urbano de Cargas e Passageiros, visando reduzir acidentes por falhas mecânicas e excesso de peso.

Art. 2º. O SESV deverá incorporar, no mínimo:

I - Monitoramento e alerta em tempo real de excesso de peso e balanço de carga, com previsão de bloqueio automático em situações críticas de risco.

II - Controle de presença e condição do condutor para detectar fadiga ou distração.

III - Capacidade de telemetria e transmissão segura de dados para fins de fiscalização e segurança.

Art. 3º. O CONTRAN estabelecerá o cronograma gradual de implementação e as especificações técnicas detalhadas, priorizando a frota nova e a implementação via inspeções periódicas.

Art. 4º. O Executivo Federal instituirá programas de incentivo econômico (crédito e benefício fiscal) para a aquisição e instalação dos SESV.



APRIMORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL/ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA COM FOCO EM FINANCIAMENTO E NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Muitos planos de mobilidade urbana (PMU), embora exigidos pela Lei nº 12.587/2012, são frequentemente elaborados de maneira genérica, como um mero ato de conformidade burocrática (compliance), falhando em sua função de instrumento técnico de planejamento urbano. Essa abordagem resulta em documentos que não promovem a necessária integração física e tarifária entre os diversos modais de transporte (coletivo, ativo e motorizado), comprometendo a eficiência e a atratividade do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Adicionalmente, observa-se um déficit severo de planejamento e recursos que impacta diretamente a inclusão e a acessibilidade universal (conforme a NBR 9050 e o Estatuto da Cidade), perpetuando a exclusão de cidadãos com mobilidade reduzida. Em síntese, o desafio é resgatar o PMU, transformando-o de um requisito legal vazio em uma política pública sistêmica e estrutural que utilize o planejamento integrado para otimizar a matriz de deslocamentos, priorizando a equidade e garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, exige a revisão e o fortalecimento da PNMU (Lei Federal) e a criação de instrumentos de financiamento específicos.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Não explicitados.

Pontos positivos:

Reduz o agravamento das desigualdades urbanas; garante o direito de ir e vir; e cria planos que integram veículos, pedestres, ciclistas e patinetes de forma segura.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) - Lei nº 12.587/2012.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Maior acesso da população a serviços básicos; desenvolvimento de sistemas de transporte eficientes e inclusivos; e modernização do planejamento de trânsito

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ALTERA A POLÍTICA NACIONAL/ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA PARA FORTALECER O FINANCIAMENTO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica porque os Planos de Mobilidade genéricos não resolvem o problema do transporte inclusivo. O fortalecimento da PNMU, com foco em financiamento e diretrizes mais rígidas, é crucial para a integração segura dos modais e a acessibilidade plena.



INCENTIVO À CICLOVIA EM ROTAS DE EMPRESAS/INSTITUIÇÕES E LIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA SEMÁFOROS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A carência de planejamento municipal que deveria focar no incentivo à mobilidade ativa através da criação de rotas cicloviárias seguras que conectem polos de demanda (empresas/instituições), conforme preconiza a PNMU, e a inadequação técnica da engenharia de tráfego. Esta inadequação se manifesta na instalação e manutenção de sistemas semafóricos por profissionais com atribuições insuficientes, resultando em programações ineficientes (causando congestionamento e perda de fluidez) e, mais gravemente, comprometendo a segurança operacional dos cruzamentos. Em suma, é urgente estabelecer tanto a expansão estratégica da infraestrutura cicloviária quanto o rigor técnico na gestão semafórica, exigindo a habilitação profissional específica para garantir a segurança e a eficiência do sistema de tráfego.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de legislação municipal ou estadual para incentivo a ciclovias e para limitar a atribuição de semáforos aos Engenheiros.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Não explicitados.

Pontos positivos:

Incentiva o uso de modais sustentáveis; melhora a segurança e o fluxo do tráfego; e valoriza a atuação e a responsabilidade técnica do Engenheiro.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

O tema se alinha à Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança para ciclistas; instalações semafóricas mais eficientes e duráveis; e promoção de uma melhor qualidade de vida para a população.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS EM ROTAS DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DEFINE A ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE ENGENHEIROS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A proposta visa promover a mobilidade sustentável com rotas seguras para ciclistas. A limitação da atribuição para semáforos a Engenheiros garante que o planejamento do sistema viário atenda aos padrões técnicos, assegurando segurança e fluidez do tráfego.



PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E MAPEAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS ACESSÍVEIS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Alguns municípios atribuem responsabilidade da execução e manutenção dos passeios ao proprietário, mas o serviço nem sempre é executado com acompanhamento técnico adequado, desrespeitando as normas de acessibilidade.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Municipal que institui um Programa de Apoio Técnico, em parceria com o Conselho Profissional (CREA) e Instituições de Ensino.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de capacitação de profissionais e elaboração dos diagnósticos/planos de ação.

Pontos positivos:

Garante que os passeios sejam executados seguindo as normas técnicas de acessibilidade; a análise específica das áreas sensíveis direciona melhor o recurso; e capacita Engenheiros e Técnicos.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não explicitado.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Passeios públicos que atendem às normas de acessibilidade; redução de queixas e acidentes com PCDs e cadeirantes; e maior engajamento da comunidade.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO TÉCNICO E MAPEAMENTO DE ÁREAS SENSÍVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS ACESSÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A falta de acompanhamento técnico leva à má execução dos passeios. O programa de apoio técnico garante que os projetos considerem as características geométricas da via e as normas de acessibilidade, promovendo a segurança e o direito de locomoção.



PROPOSTAS

**DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
ENERGÉTICO**

RECURSO FEDERAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO ENERGÉTICA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Povos e comunidades tradicionais e periféricas sofrem com a desigualdade no acesso a serviços públicos e a fontes de energia sustentáveis. Há uma lacuna de financiamento específico e suporte técnico para a elaboração de projetos voltados à inclusão energética.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. A nível federal, por meio da destinação de Recurso Federal para a elaboração dessas propostas.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Não explicitados.

Pontos positivos:

Garante o Princípio da Igualdade; alinha-se ao ODS 7 (Energia Limpa e Acessível); e promove a inclusão social e o desenvolvimento para comunidades vulneráveis.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. A proposta se alinha ao ODS 7.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Elaboração de projetos de alta qualidade técnica para comunidades tradicionais; acesso a energia limpa e sustentável; e garantia de que o suporte técnico será dado por profissionais do Sistema.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A DESTINAÇÃO DE RECURSO FEDERAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO ENERGÉTICA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E PERIFÉRICAS, EM CONFORMIDADE COM O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 7 (ODS 7).

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A presente proposta visa combater a desigualdade no acesso à energia limpa, que afeta desproporcionalmente as comunidades tradicionais. Ao garantir recursos federais para a elaboração técnica desses projetos, o Poder Público cumpre seu dever constitucional de promover a igualdade.



CRIAÇÃO DE PROGRAMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS URBANOS (URBAN LABS) PARA CIDADES INTELIGENTES

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

As cidades carecem de espaços institucionais (Urban Labs) que promovam a experimentação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e sociais adaptadas aos desafios urbanos. A falta de um programa federal impede a inovação aberta.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta exige um Programa Federal Estruturado.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Necessidade de apoio institucional e recursos contínuos.

Pontos positivos:

Fortalece a capacidade de inovação dos entes locais; aproxima a gestão pública da sociedade civil e universidades; permite o desenvolvimento de soluções sustentáveis e adaptáveis.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. O tema se alinha ao ODS 9 e à Carta Brasileira de Cidades Inteligentes.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Criação de Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Inclusivas; inovação aplicada de forma equitativa e escalável; e melhoria na qualidade de vida da população.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS URBANOS (URBAN LABS) PARA O FOMENTO À INOVAÇÃO ABERTA E AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROL DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS.

7 - Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

O programa é o instrumento estratégico para integrar a inovação, a academia e o Poder Público, garantindo que as soluções tecnológicas sejam desenvolvidas e aplicadas de forma eficiente, inclusiva e escalável, combatendo os múltiplos desafios urbanos.



INCENTIVO AO USO DE CLIMATIZADOR NATURAL E GESTÃO EFICIENTE DA CLIMATIZAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

O consumo excessivo de energia é causado pela climatização ineficiente. A maioria das escolas e universidades públicas não está climatizada ou carece de infraestrutura adequada para receber aparelhos de climatização.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Estadual ou Decreto que incentive o uso de climatizadores naturais (Tubo Canadense) e que exija um Plano de Climatização em ambientes de grande circulação.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Exige uma abordagem mais criteriosa na escolha e instalação dos sistemas.

Pontos positivos:

Redução da necessidade de utilização de equipamentos de ar condicionado; economia de energia e custos operacionais; e melhora a qualidade do ar e o conforto térmico.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Diretrizes de eficiência energética.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior conforto e desempenho de professores e alunos em escolas públicas; maior durabilidade e eficiência dos sistemas de climatização; e economia de recursos públicos.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE CLIMATIZADOR NATURAL (TUBO CANADENSE OU POÇO PROVENÇAL) E ESTABELECE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A CLIMATIZAÇÃO EFICIENTE EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO ESCOLAS.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A climatização ineficiente nas edificações públicas gera desconforto e consumo excessivo de energia. A lei se justifica ao incentivar soluções passivas e sustentáveis, como o Climatizador Natural, e ao exigir o planejamento adequado na instalação de sistemas ativos, garantindo a eficiência energética.



EXIGÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA USINAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Há falta de profissionais responsáveis pela manutenção e segurança de minigeradores de energia (acima de 75kW). A ausência de fiscalização e laudos de vistoria compromete a continuidade do suprimento e pode gerar impacto ambiental.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de legislação estadual que exija o Laudo de Vistoria (ART).

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de contratação de profissional habilitado para manutenção e vistoria.

Pontos positivos:

Garante a segurança operacional e a manutenção das usinas; evita a descontinuidade no suprimento de energia; e assegura a gestão ambiental correta da operação.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Resoluções do CONFEA/CREA.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Maior segurança e confiabilidade na minigeração de energia; valorização do profissional eletricista e mecânico na manutenção de sistemas.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PERIÓDICA, COM ART REGISTRADA, POR PROFISSIONAL HABILITADO, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ACIMA DE 75 KW.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A segurança e a continuidade da mineração de energia dependem da manutenção e fiscalização técnica. A lei se justifica ao exigir o Laudo de Vistoria, garantindo que profissionais habilitados monitorem a operacionalidade das usinas, prevenindo falhas no sistema e assegurando que as práticas de manutenção sejam ambientalmente corretas.



POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS E CRIAÇÃO DE ECO-PARQUES INDUSTRIAIS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Áreas destinadas ao setor industrial não observam condições de qualidade de vida para os trabalhadores e carecem de investimentos em infraestrutura verde e energia limpa.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de legislação estadual que condicione a liberação de recursos para implantação de áreas industriais a investimentos em qualidade de vida e eficiência.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Pode elevar o custo inicial de implantação dos parques industriais.

Pontos positivos:

Fomenta a criação de Eco-Parques Industriais; aumenta a qualidade de vida dos trabalhadores; incentiva a adoção de Energias Renováveis no setor industrial.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Diretrizes ESG e legislação de incentivos estaduais.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Espaços industriais mais sustentáveis; maior alinhamento das empresas às práticas ESG; e melhoria na qualidade de vida da população trabalhadora.



6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS NOS PARQUES INDUSTRIAIS MUNICIPAIS E CONDICIONA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS À CRIAÇÃO DE ECO-PARQUES INDUSTRIAIS COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E DE VIDA.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica pela necessidade de conciliar o desenvolvimento industrial com a sustentabilidade. Ao condicionar os recursos à criação de Eco-Parques Industriais, o Estado garante que os investimentos considerem o bem-estar dos cidadãos e a adoção de tecnologias limpas.



PROGRAMA NACIONAL DE P&D PARA FOMENTO AO HIDROGÊNIO VERDE (PROHIDROGÊNIO)

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

Há necessidade de fontes de energia limpa. O Hidrogênio é um combustível que não produz gases poluentes. Há potencial para o desenvolvimento de soluções em veículos automotores e conversão de estruturas de GNV, mas o fomento é incipiente.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de um Programa Nacional (sugerido como PROHIDROGÊNIO) e por meio de Ação Legislativa do Sistema CONFEA/CREA para implementação de um programa federal.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Alto custo de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento).

Pontos positivos:

Redução de emissões de CO₂; valorização da Engenharia na área de energias renováveis; e possibilidade de conversão de estruturas já instaladas (GNV).

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não explicitado.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Desenvolvimento de uma nova matriz de combustível limpo; redução da dependência de combustíveis fósseis; e posicionamento do país na vanguarda da tecnologia de energia.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) PARA O FOMENTO DO HIDROGÊNIO COMO COMBUSTÍVEL EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E INCENTIVA A CONVERSÃO DE INFRAESTRUTURAS DE GNV.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica ao incentivar a P&D por meio de um programa nacional, garantindo que o país invista em tecnologia de ponta para a produção via eletrólise e na adequação da infraestrutura existente, impulsionando a Engenharia na busca por soluções sustentáveis.



OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ENERGÉTICO DETALHADO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

A eficiência energética não é considerada nas fases iniciais dos projetos de construção e reforma de edifícios públicos. Isso resulta em altos custos operacionais e grande impacto ambiental.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por meio de Lei Estadual que torne o estudo obrigatório em edital de licitação.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Custo de elaboração do Estudo Energético Detalhado.

Pontos positivos:

Geração de significativa economia de recursos públicos a longo prazo; promoção da sustentabilidade e eficiência; e serve como modelo para o setor privado.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim. Artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Eficiência e Economicidade).

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Redução do consumo de energia no setor público; aumento do conforto dos usuários; e planejamento de edifícios públicos mais sustentáveis.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ENERGÉTICO DETALHADO POR PROFISSIONAL HABILITADO EM PROJETOS DE NOVAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS SIGNIFICATIVAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO ESTADUAL.

7 – Redigir a “justificativa” da proposta de Projeto de Lei.

A lei se justifica ao garantir que o setor público adote a eficiência desde a fase inicial dos projetos. A exigência do Estudo Energético Detalhado impede o desperdício de recursos, promovendo a sustentabilidade e a economicidade.





CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

-  [instagram.com/creaparana](https://www.instagram.com/creaparana)
-  [linkedin.com/company/creaparana](https://www.linkedin.com/company/creaparana)
-  [facebook.com/creaparana](https://www.facebook.com/creaparana)
-  www.crea-pr.org.br
-  [youtube.com/creaparana](https://www.youtube.com/creaparana)